



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento

SÚMULA N. 13/TCE-RO

Data da aprovação: 30.11.2017

Sessão Plenária: 30.11.2017

Data da Publicação/Fonte: [DOe nº 1530](#), p. 34/35 - 12 de dezembro de 2017

“Nas hipóteses permitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, a compatibilidade de horários deve ser verificada no caso concreto, não sendo suficiente a limitação objetiva de carga horária para afastar a sua licitude;” e

“Nas hipóteses de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, constitui ônus do órgão fiscalizador a colheita de evidências acerca do prejuízo à prestação de serviço público, para fins de comprovação de dano ao erário”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

[Artigo 37](#), [incisos XVI](#), alíneas “a”, “b” e “c”, e [inciso XVII](#), da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), [Lei Federal nº 8.112/90](#) ([artigos 9º](#), [19](#), [118](#), [120](#) e [133](#)); e, ainda, da [Lei nº 68/92](#) (com destaques para os artigos 156 e 157), nos pontos em que regulamentaram a referida matéria.

PRECEDENTES DO TCE:

Processos nº [00465/08](#), [02658/09](#), [03641/09](#), [01761/10](#), [03163/13](#), [3641/09-TCE/RO](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento

APLICAÇÃO DA SÚMULA AO CASO CONCRETO:

“(…) Da análise dos documentos apresentados pela Prefeitura do Município de Porto Velho, verifíco que o interessado acumula cargos no âmbito Municipal como Técnico em Enfermagem e no âmbito Estadual como Auxiliar em Enfermagem, ambos sob regime de plantão, cargos plenamente acumuláveis e compatíveis quanto a carga horária, conforme Súmula n. 13/TCE-RO¹, desta Corte de Contas. Portanto, denoto que foram atendidas as determinações desta Corte de Contas, contidas na Decisão n. 015/2018-GCSOPD. (...)” **[PROCESSO N. 02149/2014-TCE-RO](#)**

“(…) É pacífica a jurisprudência deste Tribunal de Contas no sentido que o dano ao erário no caso de acumulação de cargos somente emerge se comprovada, pelo Controle Externo, a ausência do labor, total ou parcialmente, em ao menos um dos vínculos. É o que pontifica a Súmula nº 13/TCE-RO, (...)” **[PROCESSO N. 03454/16-TCE-RO](#)**

Porto Velho, 19 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299

¹ “Nas hipóteses permitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, a compatibilidade de horários deve ser verificada no caso concreto, não sendo suficiente a limitação objetiva de carga horária para afastar a sua ilicitude;